



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 140/2010**

**DE 25 DE AGOSTO DE 2010.**

**“Aprova a isenção de contrapartida às Associações de Municípios na Representação de Pequenos Municípios e aos próprios Pequenos Municípios, cujo coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM encontra-se entre 0,6 e 1,2, na hierarquização de propostas enquadradas em Ações Estruturantes e Estruturais com recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água a partir de 2010”.**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 12/2004, de 20 de junho de 2002, que aprovou a criação da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP para que a mesma desempenhasse as funções de Secretaria Executiva do CEIVAP e demais funções inerentes à Agência de Água da Bacia do Rio Paraíba do Sul; e

Considerando o Contrato de Gestão nº 14/ANA/2004 celebrado entre a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e a Agência Nacional de Águas – ANA, com interveniência do CEIVAP;

Considerando a decisão tomada pela plenária do CEIVAP em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2010, na cidade de Astolfo Dutra/MG.

## **DELIBERA**

Art. 1º Aprova a isenção de contrapartida às Associações de Municípios na Representação de Pequenos Municípios e aos próprios Pequenos Municípios, cujo coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios – FPM encontra-se entre 0,6 e 1,2, na hierarquização de propostas enquadradas em Ações Estruturantes e Estruturais com recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água a partir de 2010.

Parágrafo Único. Os municípios a que se refere o caput deste artigo, são aqueles cujo coeficiente no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) encontra-se situado entre 0,6 (municípios com até 10.188 habitantes) e 1,2 (municípios entre 16.981 e 23.772 habitantes). Sendo que os coeficientes do FPM são gerados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a partir da população total de cada município publicada pela fundação IBGE com o título : **“Resultados - População enviada para o TCU em 14/11/2007”** e classificada de acordo com as faixas de número de habitantes;



Art. 2º Os proponentes que se inscreverem para pleitear os recursos têm que atender ao disposto no Manual de Orientação ao Proponente do CEIVAP a partir de 2010.

Art. 3º Fica instituído o percentual de até 50 % (cinquenta por cento) do valor total dos recursos aprovados para as ações estruturantes e estruturais a partir de 2010 e saldo remanescente, aos municípios da bacia do rio Paraíba do Sul, com coeficiente de FPM entre 0,6 e 1,2.

§ 1º Se houver excedente do recurso destinado aos municípios com coeficiente de FPM entre 0,6 e 1,2, este estará disponível para hierarquização geral.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Astolfo Dutra/MG, 25 de agosto de 2010.

**MARILENE RAMOS**  
**Presidente do CEIVAP**

**BRENO GURGEL**  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**MARIA APARECIDA B. P. VARGAS**  
**Secretária do CEIVAP**